



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2015 Processo Administrativo nº 2541/2014

Fabiola de Campos Braga Mattozinho, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, sob regime de execução **indireta por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 15 DE JUNHO DE 2015

HORÁRIO: 9H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DE CARPETE

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Conforme nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ao inc. I do art. 48 da LC nº 123/2006)

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e asseio de carpete em placas, através do método à seco, da Sede do Coren-SP, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

II. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Coren-SP ao Contratado pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados.

III. DA PARTICIPAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.1.** A participação no presente Certame destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme nova redação dada pela LC nº 147/2014 ao inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006.
- 3.2.** Poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte que:
- 3.2.1.** Atendam a todas as exigências deste Edital;
 - 3.2.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
 - 3.2.3.** Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.3.** O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
- 3.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.5.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6.** Será vedada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 3.6.1.** Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.6.2.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.6.3.** Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.6.4.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - 3.6.5.** Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.
- 3.7.** Não poderão participar deste Pregão, ainda:
- 3.7.1.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
 - 3.7.2.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.7.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.8. Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital; e que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.

3.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DA VISTORIA

4.1. A vistoria dos locais da execução dos serviços é **facultativa** e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário desejado, considerando apenas dias úteis. O agendamento em prazo inferior ao informado estará sujeito à disponibilidade da área responsável pelo acompanhamento da visita.

4.1.1. Os Licitantes interessados poderão agendar a visita técnica por meio do e-mail pregao@coren-sp.gov.br, informando nomes (da empresa e do representante) e os horários pretendidos, indicando no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Agendamento de Vistoria – Pregão Eletrônico nº 017/2015”).

4.1.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, na sede do Coren-SP à Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000. Para acesso ao prédio, serão exigidos documentos de identificação da empresa e de seu representante.

4.1.1. A alegação de desconhecimento dos locais não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação.

V. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br.

5.3. Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 017/2015”).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.4. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.coren-sp.gov.br para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VII. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá:

7.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor dos itens e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Termo de Referência – Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à identificação do objeto;

7.1.2. Registrar valor a partir do preço unitário (por aplicação), em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;

7.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: mão de obra necessária, materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

7.3. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

7.5. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa a desclassificação da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

VIII. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 8.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3.** Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2.** Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance, sendo que o **critério de classificação será o menor valor do lote**.
- 10.2.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 10.3.** O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,10% (um décimo por cento).
- 10.4.** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 10.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6.** Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente, como incorreto, ratificando-o.
- 10.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XI. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

XII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando **o menor valor do lote (critério de seleção)**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

12.1.1. Os valores unitários serão considerados como critério de aceitabilidade das propostas, tendo como limite os valores estimados para cada item apresentados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12.1.2. Os valores unitários de cada item poderão ser negociados durante a sessão para adequação aos valores de mercado.

12.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

12.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentada através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

12.4.1. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

12.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

12.5.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará ao Licitante que proceda agendamento para a realização de amostra do serviço (demonstração) que, em sendo aprovada, o Pregoeiro o convocará para encaminhar os documentos de habilitação.

12.6. Se a proposta e a amostra não forem aceitáveis ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste Edital.

XIII. DA AMOSTRA DO SERVIÇO (DEMONSTRAÇÃO)

13.1. Após a fase de lances e envio das propostas, a sessão será suspensa para que o Licitante detentor da melhor proposta apresente amostragem do serviço, sob pena de rejeição da proposta na fase de aceitação.

13.2. O Licitante deverá agendar a visita para demonstração do serviço por meio do e-mail pregao@coren-sp.gov.br, informando nomes (da empresa e do representante) e os horários pretendidos, indicando no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Agendamento de Amostra – Pregão Eletrônico nº 017/2015”).

13.2.1. A solicitação de agendamento deverá ser feita com **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** do dia e horário pretendidos, de modo a se realizar até o quinto dia útil seguinte à data da suspensão da sessão.

13.2.2. A visita ocorrerá de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 8h00 às 16h00, no endereço Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista - São Paulo/SP – CEP 01331-000.

13.2.3. O Pregoeiro informará aos Licitantes a data de reabertura da sessão após a fase de apresentação de amostra.

13.3. Ao comparecer para apresentação da amostra, o Licitante deverá trazer preenchida e assinada a **Declaração de Certificação de Equipamentos e Produtos – Anexo II**, contendo a relação dos equipamentos e produtos utilizados e a informação de que possui as certificações do Inmetro e da Anvisa, respectivamente, dentro da validade.

13.3.1. A declaração deverá vir acompanhada dos respectivos certificados, em cópia autenticada ou originais com cópias simples para autenticação pelo servidor do Coren-SP;

13.3.2. Neste momento, a empresa informará se o produto contém algum grau de toxicidade, devendo apresentar, também, a ficha técnica / de segurança do(s) produto(s) e/ou documento comprobatório de que a empresa possui o “Selo Verde”, conforme descrito no item 5 do Termo de Referência, deste Edital.

13.4. A amostra dos serviços ocorrerá da seguinte forma: apresentação, pelo Licitante, dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

produtos, equipamentos e metodologia utilizada, bem como comprovação dos resultados, através da aplicação em superfície acarpetada de 1m² (um metro quadrado) a ser indicada e acompanhada pela Área Técnica responsável do Coren-SP;

13.5. O setor responsável, no prazo de até 1 (um) dia útil, emitirá parecer no qual constará se a amostra foi aprovada ou reprovada e a encaminhará ao Pregoeiro para devolutiva ao Licitante.

13.6. A amostra que não surtir os resultados pretendidos terá o item desclassificado, mesmo que tenha sido apresentada conforme as especificações exigidas no Edital.

13.7. Não será aceita a proposta do Licitante que tiver amostra rejeitada, que efetuar o agendamento intempestivamente e/ou que não comparecer para demonstração.

13.8. O serviço realizado como amostra não será contado como item entregue.

13.9. A fase de apresentação de amostras poderá ser acompanhada por qualquer cidadão interessado.

13.10. O Pregoeiro informará aos Licitantes a data de reabertura da sessão após a fase de apresentação de amostra.

13.11. Reaberta a sessão, o Pregoeiro seguirá para a fase de habilitação ou retornará à fase de aceitação das propostas.

XIV. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação do Licitante será verificada por meio do Sicaf nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/> e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

14.2.1. A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao Licitante interessado em participar do certame.

14.2.2. O Licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.

14.3. Os Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

14.4. O Licitante deverá apresentar **regularidade fiscal e trabalhista** por meio do Sicaf e das seguintes comprovações:

14.4.1. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.4.2. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

14.4.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

14.5. Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar**:

14.5.1. Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.5.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

14.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.5.3.1. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

14.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da **qualificação técnico-operacional**:

14.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços executados, local de execução, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste pregão, equivalentes em características e prazos, e que tenha sido efetuado em área de piso acarpetado total de, pelo menos, 1.037m² (um mil e trinta e sete metros quadrados), por meio do processo à seco.

14.7. Os Licitantes deverão comprovar a **qualificação econômico-financeira** pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1, obtidos através das seguintes fórmulas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.7.1. $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$;

14.7.2. $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$;

14.7.3. $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$.

14.7.4. Para o Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverão apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

14.7.4.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

14.7.4.2. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

14.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.8.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.9. Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.10. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicafe e os não passíveis de verificação on-line.

14.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado, preferencialmente, via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;

15.1.1. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

15.1.1.1. Via *e-mail*, para o endereço eletrônico pregao@coren-sp.gov.br, contendo no campo "assunto" e no descritivo a identificação do referido certame



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

(ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 017/2015”);

15.1.1.2. Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

15.1.2. Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

15.2. A proposta ajustada ao lance final do Licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados, no prazo de 2 (duas) horas contadas de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo Licitante melhor classificado.

15.3. A proposta assinada, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

15.5. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.6.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. O recurso deverá ser interposto somente contra os atos do Pregoeiro decorrentes da sessão.

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

17.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

17.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

17.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão ao Licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;

17.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

17.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

17.2.4. Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao Licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

18.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, o Licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

18.2.1. Documentos citados nos itens XIV e XV deste Edital, caso ainda restem pendências a cumprir;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18.2.2. Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

18.2.2.1. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

18.2.2.2. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e do Contrato.

XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o Adjudicatário será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato, conforme Anexo III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

19.2. Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado ao Adjudicatário em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação:

19.1.1. O Contrato será encaminhado ao Licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal do Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

19.1.2. O Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

19.3. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3.1. Quando o Adjudicatário, convocado, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

19.3.1.1. Neste caso, incide o Adjudicatário na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei .

19.3.2. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

19.4. A apresentação do comprovante de prestação da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, no valor e nas condições descritas no Anexo III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

19.5. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Edital.

19.6. Os encargos e obrigações das partes bem como as todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam no Anexo I – Termo de Referência e, principalmente no Anexo III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, os quais vinculam-se ao presente Edital em todos os termos.

XX. DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, o Licitante ou o Adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o Contrato nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

20.1.5. Não mantiver a proposta;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.7. Fizer declaração falsa;

20.1.8. Cometer fraude fiscal.

20.2. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

20.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Licitante e ao Adjudicatário juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP, ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

20.3.1. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

20.4. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:

20.4.1. Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

20.4.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

21.2. Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3. Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

21.4. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

21.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

21.6. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

21.7. Integram o presente Edital:

21.7.1. Anexo I – Termo de Referência

21.7.2. Anexo II – Declaração de Certificação de Equipamentos e Produtos

21.7.3. Anexo III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

São Paulo, 28 de maio de 2015.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP
Fabíola de Campos Braga Mattozinho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 017/2015 - Processo Administrativo nº 2541/2014

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização, limpeza e asseio de carpete em placas, através no método à seco, na Sede do Coren-SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de limpeza, asseio e higienização do carpete da Sede do Coren-SP visam manter o ambiente de trabalho em condições adequadas de higiene, evitando o acúmulo de ácaros e bactérias nocivos à saúde dos funcionários, além de manter os locais destinados ao atendimento ao público em níveis de limpeza e conservação adequados.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados na Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os serviços de limpeza, higienização e asseio de carpete deverão ser realizados por empresa especializada, com material e maquinário adequados a correta execução, proporcionando resultados satisfatórios quanto à remoção de sujidade, bactérias, fungos e demais organismos nocivos à saúde.

Características locais para dimensionamento	
Tipo de edificação	<ul style="list-style-type: none">Edifício comercial com 12 pavimentos, sendo 2 pisos de garagem (subsolos), térreo, 8 andares e cobertura/terraço.
Área com carpete	<ul style="list-style-type: none">Região interna, com área aproximada de 2.073,82m²
Características das áreas acarpetadas	<ul style="list-style-type: none">As áreas com carpetes estão localizadas do 1º ao 8º andar, sendo a maioria utilizada como instalações administrativas (escritórios), com exceção do 8º andar. Existem copas pequenas do 1º ao 8º andarNo 4º andar existem instalações da área de Saúde OcupacionalO 8º andar é composto por salas de treinamento, auditório destinados à realização de eventos - tais como cursos, palestras, reuniões etc. - e instalações sanitárias, sendo que alguns eventos ocorrem fora do horário de atendimento, inclusive finais de semana e feriados.
Circulação média diária de pessoas	<ul style="list-style-type: none">950 pessoas, entre funcionários e visitantes.

4.2. A limpeza deverá compreender 02 (duas) modalidades distintas, incluindo **limpeza profunda e manutenção mensal**.

4.3. Os serviços deverão ser executados aos sábados, das 6h00 às 15h00, devido ao grande volume de pessoas (funcionários e público) que circulam no prédio em horário comercial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.4. Da limpeza profunda:

4.4.1. O serviço deverá ser realizado no início da vigência do contrato e finalizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

4.4.2. A limpeza profunda compreenderá remoção de sujeiras incrustadas e higienização de toda a superfície, através de equipamentos e produtos adequados.

4.4.3. Os serviços deverão atender às especificações do fabricante quanto à limpeza em piso de carpete em placas, bem como normas legais aplicáveis ao setor.

4.4.4. A limpeza deverá ocorrer através de processo à seco - sendo este o método indicado para limpeza de carpete em placas - e será realizada conforme descrições a seguir:

4.4.4.1. Em toda a superfície acarpetada, sendo responsabilidade do Contratado o deslocamento da mobília em geral;

4.4.4.2. O processo à seco de limpeza deve ser empregado de forma que os locais onde houver aplicação estejam disponíveis para utilização logo após a realização dos serviços, secos e livres de mau cheiro;

4.4.4.3. Utilizar pó constituído por microesponjas biodegradáveis, com capacidade de absorver a sujeira;

4.4.4.4. Utilizar produtos atóxicos;

4.4.4.5. A aplicação das microesponjas deverá ocorrer com o auxílio de equipamento com escovas únicas de rotação contrária para levantar os fios e desalojar a sujeira, proporcionando limpeza profunda e removendo a sujeira impregnada;

4.4.4.6. As manchas mais resistentes, localizadas principalmente nas áreas próximas às copas, poderão ser removidas através de limpa manchas, específico para carpetes.

4.4.5. Características do agente de limpeza à seco:

4.4.5.1. Estar de acordo com os critérios de produtos seguros para consumo;

4.4.5.2. Não causar irritação;

4.4.5.3. Ser atóxico;

4.4.5.4. Livre de carcinogênicos;

4.4.5.5. Livre de metais pesados.

4.4.6. Após a realização dos serviços, o local não poderá apresentar manchas visíveis de sujeira, além da garantia de eliminação de germes, bactérias e ácaros, nos parâmetros permitidos para garantir a salubridade do local.

4.5. Das limpezas periódicas de manutenção:

4.5.1. Deverão ser realizadas 03 (três) aplicações que ocorrerão no intervalo aproximado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de 3 (três) meses cada, sendo a primeira contada a partir da limpeza profunda.

4.5.2. A manutenção preventiva periódica visa minimizar o acúmulo de sujeiras, bem como a conservação do carpete.

4.5.3. O processo a ser utilizado será o de limpeza à seco, devendo a metodologia e prazo de aplicação, bem como o agente de limpeza, atenderem aos requisitos e características estabelecidos no item 4.4.

4.5.4. A escovação será realizada através da utilização de equipamento que visa sugar a sujeira do carpete, o qual deverá possuir escovas únicas de rotação contrária para levantar os fios e desalojar a sujeira, proporcionando limpeza profunda e removendo a sujeira impregnada;

4.5.5. A aplicação de micro esponjas e/ou outros produtos, como tira manchas, será realizada somente em áreas de maior tráfego, incluindo corredores e regiões próximas às copas, evitando o aparecimento de manchas por acúmulo de sujeira.

5. CERTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

5.1. Todos os produtos utilizados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, dentro de sua validade.

5.1.1. Dependendo do grau de toxicidade do produto, deverá ser apresentada a ficha técnica/de segurança e/ou documento que comprove que a empresa possui o “Selo Verde”.

5.1.1.1. A ficha de informação de segurança referente ao(s) produto(s) químico(s) a ser(em) utilizado(s), deve conter dados sobre os componentes de cada fórmula, bem como antídotos/medicamentos/precauções que devem ser tomados em caso de contato ou contaminação pelas substâncias.

5.2. A empresa deverá possuir certificado de todos os equipamentos que serão utilizados na prestação do serviço, emitido por Organismo de Certificação de Produto – OCP acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, em consonância com a Portaria Inmetro/MDIC nº 371 de 29/12/2009, dentro de sua validade.

5.3. A apresentação dos certificados exigidos nas alíneas anteriores será feita na fase de apresentação da amostra, apenas para o Licitante detentor da melhor proposta, juntamente com a Declaração de Certificação de Equipamentos e Produtos – Anexo II.

5.3.1. Os certificados serão apresentados em cópias autenticadas, ou em originais acompanhados de cópias simples, para autenticação pelo servidor do Coren-SP.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Lote único				
Item	Descrição	*Valor médio por m ²	Quantidade de metros quadrados por item	Valor anual estimado
1	Limpeza profunda – 1 aplicação	R\$ 4,70	2.073,82m ²	R\$ 9.746,07
2	Limpeza periódica de manutenção – 3 aplicações	R\$ 3,43	6.221,46m ²	R\$ 21.360,35
**Valor estimado total do Lote: R\$ 31.106,42 (trinta e um mil, cento e seis reais e quarenta e dois centavos).				

*Valor a ser registrado na proposta, que será considerado como condição de aceitabilidade

**Critério de classificação e de seleção das propostas

7. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

7.1. Pesquisa de preços com fornecedores do setor.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços gerais de limpeza e higienização.

9. REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO

9.1. Amostra do serviço (demonstração) e declaração dos produtos e equipamentos utilizados e suas respectivas certificações.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11. DEVERES DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO

11.1. Do Contratante:

11.1.1. Disponibilizar instalações adequadas e necessárias à prestação dos serviços, com pontos de energia (tomadas em voltagem 110/220 volts) e de água;

11.1.2. Disponibilizar horário em que os locais para aplicação estejam livres de pessoas;

11.1.3. Agendar com o Contratado a data para execução dos serviços com pelo menos 10



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

(dez) dias de antecedência. Havendo desistência e necessidade de remarcação, o prévio aviso ao Contratado deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para limpeza.

11.2. Do Contratado:

11.2.1. Utilizar na prestação de serviços produtos que estejam em acordo com as Normas de Segurança e da Vigilância Sanitária.

11.2.2. Apresentar fichas de informações de segurança referentes aos produtos químicos utilizados, que contenham dados sobre os componentes de cada fórmula, bem como antídotos/medicamentos/precauções que devem ser tomados em caso de contato ou contaminação pelas substâncias.

11.2.3. Manter as certificações dentro da validade e apresentar as renovações quando solicitado pelo fiscal do contrato.

11.2.4. Possuir extensão elétrica de, pelo menos, 50m (cinquenta metros) de comprimento.

11.2.5. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

11.2.6. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas de inteira responsabilidade do Contratado, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

11.2.7. Deslocar e remover objetos e móveis de pequeno porte do Contratante para a efetiva aplicação, devendo, após secagem total, retorná-los aos locais de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS

Pregão Eletrônico nº 017/2015 - Processo Administrativo nº 2541/2014

Empresa Licitante: _____ CNPJ nº _____

Representante: Sr.(a) _____ Documento: _____

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins de participação na fase de apresentação de amostra no Pregão Eletrônico nº 046/2014, que os equipamentos e produtos a serem empregados na execução dos serviços serão:

	Descrição – nome e tipo	Certificação – órgão certificador e validade
Equipamento(s):		
Produto(s):		

Produto apresenta grau de toxicidade? () sim () não

Ficha técnica/de segurança: () sim () não () não se aplica

Comprovação de que a empresa possui “Selo Verde”: () sim () não () não se aplica

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante da empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 017/2015 - Processo Administrativo nº 2541/2014 – Contrato nº 0XX/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ - _____ - CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____ - _____ - CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização, limpeza e asseio de carpete em placas, através no método à seco, na Sede do Coren-SP, conforme descrito no Termo de Referência e no Edital, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

Lote único				
Item	Descrição	Valor por m ²	Quantidade de metros quadrados por item	Valor total
1	Limpeza profunda – 1 aplicação	R\$	2.073,82m ²	R\$
2	Limpeza periódica de manutenção – 3 aplicações	R\$	6.221,46m ²	R\$
Valor total da contratação: R\$ _____ (valor por extenso)				

2.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pelo Contratado na sessão da licitação. Trata-se de valor aproximado, pois poderá existir variação na metragem dentro dos limites legais de acréscimo ou supressão.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços do objeto da contratação, tais como mão de obra, consumíveis, tributos e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

todas as despesas geradas, direta ou indiretamente.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços gerais de limpeza e higienização.

5. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de ____/____/____ a ____/____/____.

5.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

6.1.2. Fiança bancária;

6.1.3. Seguro-garantia;

6.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

6.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

6.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

- 6.4.1.** Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;
 - 6.4.2.** Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
 - 6.4.3.** Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;
 - 6.4.4.** Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.
- 6.5.** Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea k, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1. Em até 07 (sete) dias úteis após o término de cada serviço, a Contratada deverá apresentar:

7.1.1. Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo responsável da Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços.

7.1.2. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

7.1.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

a. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

7.1.2.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.3. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas.

7.1.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.1.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.1.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.3.4. Às Fazendas Estadual e / ou Municipal;

7.1.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

7.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

7.3. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos e prazos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, no(s) seguinte(s) endereço(s):

8.2. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

8.3. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.4. O transporte de itens e de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos produtos e objetos entregues, bem como pelo manuseio dos itens nas dependências do Coren-SP.

8.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, para posterior verificação;

9.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória).

9.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão de cada Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.2. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

10.3. O Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou em desconformidade legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

10.3.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

10.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

10.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e no Termo de Referência, o Contratante obrigar-se-á a:

11.1.1. Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para efetuar a execução do objeto desta Contratação;

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado;

11.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

11.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

11.1.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência do Edital;

11.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

11.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.8. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.9. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.10. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de Licitação e de seus Anexos e, também, das seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP, quando couber.
- 12.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;
- 12.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 12.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 12.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 12.1.7.** Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 12.1.8.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.1.9.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 12.1.10.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- 12.2.** O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 12.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 12.2.2.** Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 12.2.3.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 12.2.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 12.2.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

continência

12.2.6. Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.

12.2.7. Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.

12.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:

12.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

12.3.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

12.3.3. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

12.3.4. Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos endereços indicado neste Instrumento.

12.3.5. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

12.3.6. Executar os trabalhos de forma a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

12.3.7. Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

12.3.8. Disponer de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

12.3.9. Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

12.3.10. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

12.3.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

12.3.12. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

12.3.13. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.

12.3.14. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

12.3.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

12.3.16. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

12.4. São expressamente vedadas ao Contratado:

12.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

12.4.2. A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

12.4.3. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

12.4.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

12.5. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 o Contratado que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa
- 13.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.3.** Para o Contratado que cometer as condutas dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 13.3.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 13.3.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 13.3.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.3.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.3.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 13.4.** Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada da seguinte forma:
- 13.4.1.** Em caso de utilização de material e/ou equipamento que não atenda às especificações do Termo de Referência, a Contratada deverá justificá-la ao fiscal do Contrato através de um comunicado via email ou ofício. Caso não apresente motivo justificado, à critério da Administração, será aplicada multa de 5 % sobre o valor do serviço alvo da falha.
- 13.4.2.** Caso o serviço não seja executado satisfatoriamente, não sendo estes reparados à contento da Administração, será aplicada multa de 3% sobre o valor do serviço alvo da falha.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.5. Deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas na alínea anterior poderá implicar em multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço alvo da faha.

13.6. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 15% (quinze por cento) do valor do serviço.

13.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

13.7.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

13.7.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago ao Contratado para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

13.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.8. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa.

13.9. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

13.10. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

13.10.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

13.10.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.10.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.11. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

14.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

CONTRATADO